



03. 603 - 14.03.07 Copel. 004-14 03 07- 45 (cópia)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNP J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

REQUERIMENTO

005/07

| | UNANIMIDADE | MAIORIA |
|---------------------------|-------------|---------|
| APROVADO POR | X | |
| REJEITADO | | |
| RETIRADO | | |
| Sala das Sessões 12/03/07 | | |
| PRESIDENTE | | |

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 363 / 2007

Campo Mourão, 28/02/07 Horas 09:25

Rodrigo

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO PROTOCOLISTA

08/03/07

PRESIDENTE

Os Vereadores que subscrevem, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Plenário, requerem à Mesa que seja remetido expediente à COPEL, para que atenda a solicitação da Associação de Moradores dos Jardins Flórida, Flora e Shangri-lá, efetuando a poda das árvores, na Rua Interventor Manoel Ribas, no Jardim Flórida e que seja verificada a rede de energia e se efetue a poda das árvores que estão com seus galhos encostando na rede.

JUSTIFICATIVA

Estas árvores estão com suas folhas cobrindo as luminárias impedindo a iluminação da rua. Os Moradores solicitam, se possível a substituição das lâmpadas à vapor de sódio.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de fevereiro de 2007.


ROQUE DE FREITAS


MARLA TURECK

/LQ
Obs:
Enviar Cópia
Presidente
Ass. Mor. Florida, Flora e Shangri-lá



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS FLORIDA,

SHANGRILÁ E FLORA

Presidente – **VANDIRA LINO DA SILVA**

Travessa Floriano, 82 – Jardim Flórida – Cep 87300 – 096 - Fone 044 3523 6420 – Campo Mourão - Pr

Campo Mourão – Pr, 11 de Fevereiro de 2007

À

COPEL

Campo Mourão – Pr

Prezados Senhores

A Associação de Moradores dos Jardins Flórida, Flora e Shangrilá, vem através desta solicitar a esta empresa, com urgência, para que seja efetuada a poda das árvores, na Rua Interventor Manoel Ribas, no Jardim Flórida. Estas árvores estão com suas folhas cobrindo as luminárias, impedindo a iluminação da rua. Os moradores solicitam, se possível, que sejam trocadas as lâmpadas, por lâmpadas à vapor de sódio.

Solicitamos ainda que se efetue a verificação na rede do Jardim Flora, onde as arvores estão encostando na fiação de luz.

Sem Mais

Atenciosamente


VANDIRA LINO DA SILVA

Presidente

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de março de 2007.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

| | | | |
|---|------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>363</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2007 |

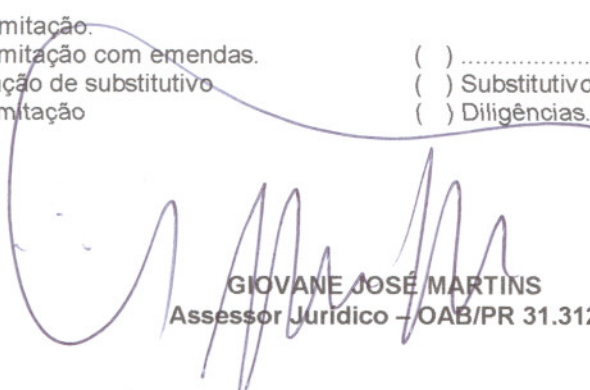
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 06/10/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312